



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.335/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "ALTERA O CAPUT DO ART. 2º E ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, AO DECRETO Nº 3.321/2016, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 3.329/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016."

CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN,
Prefeita Municipal da Estância Turística De
Presidente Epitácio, Estado De São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 2º e acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao Decreto nº 3.321/2016, de 2 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações no Decreto nº 3.329, de 22 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para obter a avaliação de imóvel com benfeitoria, será acrescido ao valor do terreno apurado de acordo com a Tabela de Referência, o custo da construção por m² (metro quadrado), calculado de acordo com a Tabela SindusCon/SP, utilizando-se os seguintes percentuais:

I- 100% (cem por cento) para a construção nova, com habite-se expedido há menos de 1 (um) ano;

II- 50% (cinquenta por cento) para a construção semi-nova, com habite-se expedido há mais de 1 (um) ano e menos de 5 (cinco) anos;

III- 25% (vinte e cinco por cento) para a construção efetuada há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º. A data da construção será aferida a partir da data da expedição de seu respectivo habite-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 2º. *Para adequar o tipo de construção (acabamento) instituído pela Lei Complementar nº 039/2005, constante do espelho de cadastro imobiliário, com o padrão de construção estabelecido pela tabela SindusCon, será utilizado o seguinte critério:*

- a) **luxo** (LC nº 39/2005) = **padrão alto** (Tabela SindusCon/SP);*
- b) **boa** (LC nº 39/2005) = **padrão normal** (Tabela SindusCon/SP); e*
- c) **regular, comum, popular e rústico** (LC nº 39/2005) = **padrão baixo** (Tabela SindusCon/SP).”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, em 16 de janeiro de 2017.

CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância de Presidente Epitácio, na data supra.

HERMELINDO ALBERTO VILLALBA
Secretário de Administração